

PROJETO DE LEI, N° ___ DE 2017.
(Da Sra. Larissa dos Santos Almeida).

Exige a titulação mínima de doutor para assumir algum ministério, e determina processo seletivo feito por análise de títulos para assumir o cargo de ministro e determina que para que projetos de lei, emenda constitucional ou medida provisória sejam aprovados pelo Ministério o qual se enquadra(caso exista) antes de irem para a Câmara e Senado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece que para assumir o cargo de ministro deve ter no mínimo o título de doutor.

§1º A seleção deverá ser feita por análise de currículo;

§2º Deverá ser aberto editais a cada quatro anos para escolha do cargo de ministro.

Art. 2º Para participar da seleção o candidato deverá ter formação acadêmica com pós-graduação na área do Ministério que deseja concorrer.

§1º A graduação e doutorado devem através de instituições credenciadas pelo MEC;

§2º Deve comprovar experiência de gestão, coordenação em órgãos públicos ou privados e atuação na área em que pretende concorrer;

§3º A banca deve ser composta por profissionais qualificados com formação na grande área vinculada a cada respectivo ministério e tenham no mínimo 3 anos de experiência;

§4º A área de graduação e doutorado devem ser de acordo com o Ministério que o candidato irá concorrer:

- I- Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: Graduação em Engenharia Agrônômica, Engenharia de Pesca, Zootecnia ou áreas afins. Doutorado na área de Agricultura;
- II- Ministério da Cidades: Graduação em Serviço Social, Ciências Sociais ou áreas afins. Doutorado na área de Desenvolvimento Social ou áreas afins;

- III- Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações: Graduação em Ciência e Tecnologia , Análise de Sistemas, Engenharia da Computação, Ciência da Computação ou áreas afins. Doutorado em qualquer área de tecnologia;
- IV- Ministério da Cultura: Graduação em Antropologia, História, Sociologia, Arqueologia ou áreas afins. Doutorado em áreas da Cultura;
- V- Ministério da Defesa: Graduação em Defesa e Gestão Estratégica Internacional, Direito ou áreas afins. Doutorado em Políticas Públicas ou áreas afins;
- VI- Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário: Graduação em Serviço Social ou áreas afins. Doutorado na área de Desenvolvimento Social ou áreas afins;
- VII- Ministério dos Direitos Humanos: Graduação em Direito, Ciência Política, Economia ou áreas afins. Doutorado em Direitos Humanos ou áreas afins;
- VIII- Ministério da Educação: Graduação em qualquer licenciatura e Doutorado em Educação.
- IX- Ministério do Esporte: Graduação em Educação Física. Doutorado em Ciências do Esporte ou áreas afins;
- X- Ministério da Fazenda: Graduação em Administração, Ciência Política, Economia ou áreas afins. Doutorado em Administração Pública, Gestão de Negócios ou áreas afins;
- XI- Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços: Graduação em Ciência Política, Relações Internacionais, Engenharia Industrial, Gestão de Negócios ou áreas afins. Doutorado em uma das áreas de Indústria, Comércio, Relações Internacionais ou áreas afins;
- XII- Ministério da Integração Nacional: Graduação em Administração, Direito, Serviço Social ou áreas afins. Doutorado na área de Desenvolvimento Social ou áreas afins;
- XIII- Ministério da Justiça e Segurança Pública: Graduação em Direito ou áreas afins. Doutorado em Segurança Pública, Justiça Administrativa, Defesa Criminal ou áreas afins;
- XIV- Ministério do Meio Ambiente: Graduação em Gestão Ambiental, Engenharia Ambiental ou áreas afins. Doutorado em Meio Ambiente.

- XV- Ministério de Minas e Energia: Graduação em Engenharia de Mineração, Engenharia de Produção ou áreas afins. Doutorado em área de Energia e Ambiente, Mineração ou áreas afins;
- XVI- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão: Graduação em Administração ou áreas afins. Doutorado em Administração Pública, Gestão de Negócios ou áreas afins;
- XVII- Ministério das Relações Internacionais: Graduação em Relações Internacionais ou áreas afins. Doutorado em uma das áreas de Relações Internacionais.
- XVIII- Ministério da Saúde: Graduação em Enfermagem e Gestão em Saúde Pública ou áreas afins. Doutorado em Gestão de Saúde, Saúde Pública ou áreas afins;
- XIX- Ministério do Trabalho e Previdência Social: Graduação em Direito. Doutorado em Direito do Trabalho.
- XX- Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União: Graduação em Administração ou áreas afins. Doutorado em Gestão Pública ou áreas afins;
- XXI- Ministério dos Transportes: Graduação em Engenharia de Transportes, Administração, Direito ou áreas afins. Doutorado em Transportes, Gestão Pública ou áreas afins;
- XXII- Ministério do Turismo: Graduação em Turismo ou áreas afins. Doutorado em Turismo ou áreas afins;

§5º O edital de seleção poderá alterar as áreas de graduação e pós-graduação definidos no §4º.

§6º Em caso de empate na pontuação final da concorrência em qualquer um dos cargos, deve-se seguir o seguinte critério de desempate:

- I- Teste escrito de acordo com o ministério que o candidato concorre;
- II- Teste oral onde será imposto uma situação problema para o candidato (a) voltada para o ministério o qual ele (a) está concorrendo;
- III- Maior idade;

Art3º. Qualquer modificação em uma das áreas dos ministérios existentes deve ser aprovada primeiro pelo ministério.

§1º. Em casos de projetos de lei, proposta de emenda constitucional ou medida provisória que remodelem uma dessas áreas, será necessário primeiramente a aprovação pelo Ministério da área a qual o projeto abrange.

§2º. Somente após a aprovação pelo ministério é que o projeto de lei ou emenda deve ser discutido na Câmara e no Senado Federal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O modelo atual brasileiro de escolha para os cargos dos ministérios é feita a partir da indicação da presidência, não havendo uma análise necessária sobre conhecimentos da qual o mesmo será indicado ao cargo. Logo, esta proposição tem por objetivo melhorar a situação atual do Brasil por meio da modificação do método de escolha desses cargos.

A seguinte proposição exige a titulação mínima de doutor para assumir algum ministério, e determina processo seletivo feita pela análise de títulos para assumir o cargo de Ministro. Acredita-se que dessa forma o cidadão que assumir o cargo estará apto a aplicar conhecimentos necessários de acordo com a mestria adquirida ao longo de sua formação e experiências profissionais.

Atualmente, é impossível não perceber que o país vem passando por várias mudanças em todas às áreas, inclusive a educação, onde recentemente o Ministério da Educação (MEC) divulgou uma nova reforma do Ensino Médio, em que matérias de suma importância passaram a ser optativas, desestabilizando a educação do país. É importante ressaltar que essa proposição visa desenvolver e solucionar problemas que vêm ocorrendo ocasionalmente na sociedade brasileira. Para que ocorram tal mudanças evolutivas, é essencial que os Ministérios do Brasil estejam nas mãos de profissionais qualificados, que, de fato, sabem atuar na área a qual o Ministério se enquadra, e antes que o projeto seja discutido na Câmara e no Senado Federal, seria ideal que ele fosse aprovado pelo Ministério da área pertencente.

Além disso, este projeto de lei exigirá que as vagas sejam ocupadas por profissionais que sejam no mínimo doutores, de acordo com a LDB 9394/96, este projeto decreta ainda que os candidatos que desejarem ocupar o cargo de ministro possuam graduação específica na área e comprovem experiência de gestão, coordenação em órgãos públicos

ou privados. À vista disso, ocorrerá uma reorganização dos Ministério com conhecimentos necessários para assumir responsabilidades de tais ministérios, com grau elevado de importância para o país.

Por todos esses aspectos, e diante de tantos abalos recente causados a população brasileira, é possível perceber a relevância desta proposição a âmbito nacional. Ademais, é importante deixar claro que o processo seletivo para os cargos de Ministro será feito a cada 4 anos, certificando assim a eficiência a escolha dos candidatos. Dessa forma, esta proposta busca soluções dos problemas nacionais, com uma visão específica e acadêmica, propiciando uma maior efetividade.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 01 de junho de 2017

Deputado(a) LARISSA DOS SANTOS ALMEIDA